



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 049/2024**  
**Processo nº 003864/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 030/2023**  
**ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0047**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA AJB EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.957.023/0001-54, com sede na Av. Conceição da Barra, nº 1.400, Apt. 103, Araçá, Linhares/ES, CEP 29.901-391, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Adilcon Jose Buzatto**, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 574.054 SSP/ES e CPF/MF nº 756.636.867-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/01/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003864/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, EM RUAS DO DISTRITO E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo Contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003864/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 030/2024**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.05.16 09:30:40 -03'00'

ADILCON JOSE  
BUZATTO:7566  
3686720

Assinado de forma digital por ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15 09:38:33 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 030/2024**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 454.200,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Descrição	un	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Assentamento de blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 5 a 10 cm bloquete pavs sextavado 25cm x 25 cm.	M²	30.000	R\$ 11,9900	359.700,00
02	Assentamento de meio-fio pré-moldados de concreto, 50 comprimentos 15 base x 12 superfície.	M	10.000	R\$ 9,4500	94.500,00
<b>Valor Total R\$ R\$ 454.200,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos reais)</b>					

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771  
Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.05.16  
09:31:01 -03'00'

ADILCON JOSE  
BUZATTO:7566  
3686720  
Assinado de forma digital por ADILCON JOSE  
BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15  
09:39:01 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000145	15000000000/1720000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeitura de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

9.1 – A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Termo de referência, aplicar-se-á a legislação vigente.

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.05.16  
09:31:09 -03'00'

ADILCON JOSE  
BUZATTO:756  
63686720

Assinado de forma digital por ADILCON JOSE  
BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15  
09:39:28 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**9.2** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**9.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**9.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**9.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**9.7** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.8** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**9.9** - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.2** A Prefeitura de Vila Pavão emitirá ordem de serviços a CONTRATADA para a execução dos serviços, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e relatórios bem como as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e relatórios contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;

**10.1.3** Disponibilizar um servidor para acompanhar os serviços em campo;

**10.1.4** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, que também receberá e aprovará os devidos serviços e relatórios;

**10.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.1.6** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços;

**10.1.7** Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo Contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e relatórios apresentados;

**UELIKSON**  
**BOONE:06**  
**975184771**  
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.05.16 09:31:22 -03'00'

**ADILCON JOSE**  
**BUZATTO:756**  
**63686720**  
Assinado de forma digital por ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15 09:39:52 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**10.1.8** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e relatórios que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo Contratual.

**10.1.9** Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento e maquinário necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

**10.1.10** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

**10.1.11.** Fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade;

**10.1.12.** Responsabilização pelo frete dos materiais e equipamentos necessários à realização das obras;

**10.1.13.** Efetuar a terraplanagem, drenagem para a referida área para a pavimentação;

## 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**10.2.1** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**10.2.2** – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**10.2.3** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.4** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.5-** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**10.2.6-** Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de trabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

**10.2.7-** Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**10.2.8-** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771  
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.05.16 09:31:30 -03'00'

ADILCON JOSE  
BUZATTO:756  
63686720  
Assinado de forma digital por ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15 09:40:16 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**11.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**12.1.1** - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

**12.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**12.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**12.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará o engenheiro civil GRAZIANI SARDE, registrada no CREA com nº 011150/D, como responsável pela fiscalização dos serviços.

**13.2.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Contrato, sendo RONE ANTUNES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 074.675.117-60, residente e domiciliado em Vila Pavão – ES. e, em sua ausência, THAYNE DO CARMO OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 180.099.227-06, residente e domiciliado na Rua Daniel Berger, Vila Pavão – ES.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771  
Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.05.16  
09:31:38 -03'00'

ADILCON JOSE  
BUZATTO:7566  
3686720  
Assinado de forma digital por ADILCON JOSE  
BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15  
09:40:45 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**13.4.** Os documentos fiscais correspondentes aos serviços e relatórios que serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

**15.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 15 de maio de 2024.

**UELIKSON**  
**BOONE:06**  
**975184771**  
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
1  
Dados: 2024.05.16 09:31:49 -03'00'  
Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

**ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720**  
Assinado de forma digital por ADILCON JOSE BUZATTO:75663686720  
Dados: 2024.05.15 09:43:01 -03'00'  
Adilcon Jose Buzatto  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Piúma**

**CONTRATO N° 80/2024**

**ID CidadES:** 2023.056E0700001.01.0045

**PROCESSO N°:** 3103/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA - CNPJ N° 27.165.695/0001-18

**CONTRATADA:** J.G.L CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N° 18.915.326/0001-04

**OBJETO:** Contratação de Empresa para a Execução de Serviços de Construção da Casa do Cidadão, localizada no bairro Centro, Município de Piúma/ES.

**Valor:** R\$ 1.342.380,11 (um milhão, trezentos e onze mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos)

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Piúma/ES, 15 de maio de 2024**

**Paulo Celso Cola Pereira**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1322263**

FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS ORIGINAIS DOS EQUIPAMENTOS E PAPEL CONFORME OS TAMANHOS DAS DESCRIÇÕES A SEREM FORNECIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 225.772,20

**DATA DA ASS.:** 15/05/2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

**PROC.:** 008.539/2024

**FISCAIS:** Titular: Lorena Pereira Angelo Lage e Suplente: Isabel dos Santos Celestino

**RECURSOS:** 0100.021030.12.122.0027.2.054

**MOD.:** DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, VIII, LEI 14.133/2021.

<b>CÓDIGO</b>	<b>CidadES</b>	<b>Contratações:</b>
2024.067E0600001.09.0003		

São Mateus/ES, 15/05/2024.

**SIMONE ALVES CASINI**

Sec. Mun. Educ. Port. n° 128/2024

**Protocolo 1321616**

**São Mateus**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Sec. Obras/ Município de São Mateus-ES

**CONTRATO N°.** 255/2024

**CONTRATADA** MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.695.786/0001-62)

**OBJETO A SER EXECUTADO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, DESTINADA A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA JAIRO MENDONÇA BAHIA, VIA DE ACESSO AO CORPO DE BOMBEIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.070.970,30

**DATA DA ASS.:** 15/05/2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**PROC.:**009.912/2024

**FISCAIS:** Thaís Rios Martins Palmas (titular), Karoline dos Santos Zambi (suplente)

**RECURSOS:** 0070.007010.15.451.0012.3.013

**MOD.:** ADESÃO DA APR024/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO 033/2023 - CIM JEQUITINHONHA.

<b>CÓDIGO</b>	<b>CidadES</b>	<b>Contratações:</b>
2024.067E0600006.16.0002		

São Mateus/ES, 15/05/2024.

**ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS**

Decreto n° 14.553/2023

Sec. Mun. Obras, Infra. Transportes

**Protocolo 1321580**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** Sec. Educação/ Município de São Mateus-ES

**CONTRATO N°.** 256/2024

**CONTRATADA:** D'MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 23.192.864/0001-58)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO PARA A REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA E SCANERS, NOVOS, EM PRIMEIRO USO, BEM COMO O

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**

**N° 049/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA AJB EIRELI ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (mão de obra) de execução de pavimentação, em ruas do distrito e interior do Município de Vila pavão/es

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 454.200,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 0000145.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0047 Vila Pavão, ES, 15/05/2024.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1321998**

**RESUMO DO CONTRATO**

**N° 050/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** VIAVOZ LTDA **OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M<sup>2</sup>, M<sup>3</sup>, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, autorizada pelo Processo Administrativo CIM NOROESTE n° 722/2023 do Edital de Concorrência Pública/SRP n° 002/2023

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 199.797,55.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 0000701.

**ID CIDADES:** 2023.501C2600010.02.0023

Vila Pavão, ES, 15/05/2024.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 1322017**